



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 037/2026

TIPO: CREDENCIAMENTO POR VALOR FIXO

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: Às 00:00 hs do dia 21/05/2026

FINAL DO CREDENCIAMENTO: Às 23:59 hs do dia 20/05/2027

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, COM OPERADOR, SOB DEMANDA, SEM GARANTIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG, COM REMUNERAÇÃO COMPARTILHADA ENTRE O MUNICÍPIO E O BENEFICIÁRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.

SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

SUMÁRIO

1	DO OBJETO	02
2	REGÊNCIA LEGAL	03
3	DOS PRAZOS	03
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
5	DO PROCEDIMENTO	04
6	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	04
7	DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS	04
8	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	05
9	DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	06
10	DOS PREÇOS	07
11	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	07
12	DA INABILITAÇÃO E NÃO ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS	07
13	DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO	07
14	DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO	07
15	DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES	07
16	DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO	07
17	DAS INFRAÇÕES	08
18	DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS	09
19	DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS	10
20	DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	10
21	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	10
22	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	11
23	DISPOSIÇÕES FINAIS	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 002/2026 - PROCESSO nº 037/2026

A Prefeitura Municipal de Canaã/MG, através do Agente de Contratação e da Secretaria requisitante, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CRENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Credenciamento Eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 020/2026, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Compete ao Agente de Contratação, dentre outras atribuições:

- conduzir o procedimento de credenciamento;
- receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- promover o recebimento e análise da documentação de habilitação;
- realizar diligências, quando necessárias;
- conduzir a sessão pública eletrônica;
- verificar o atendimento às condições estabelecidas no edital;
- receber e decidir recursos administrativos;
- promover o credenciamento dos interessados habilitados;
- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Os interessados poderão realizar sua manifestação eletrônica diretamente no sistema durante todo o período de vigência do credenciamento, observadas as exigências previstas neste edital.

A relação dos credenciados habilitados permanecerá disponível para consulta pública no sistema eletrônico e nos meios oficiais de divulgação do Município, assegurando-se a transparência e publicidade dos atos praticados.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Órgão.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento de credenciamento, visa o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de retroescavadeira traçada (4x4), com operador, sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo, destinados ao atendimento dos produtores rurais cadastrados no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Canaã/MG, com remuneração compartilhada entre o Município e o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

beneficiário, nos termos da legislação municipal vigente.

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1. O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.

3. DOS PRAZOS

3.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3.1.1. O credenciamento poderá ser prorrogado enquanto perdurar o interesse e necessidade da administração pelo objeto CREDENCIADO.

3.1.2. A proposta de adesão ao credenciamento deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

3.1.3. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pelo fornecedor para efeito de julgamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. A participação neste credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.2.1. Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do credenciamento.

4.2.2. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.2.3. As sociedades empresárias:

4.2.3.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2.3.2. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.3.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.2.3.4. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

4.2.3.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.3.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.3.7. que possua, em seu quadro societário ou administração, cônjuge, companheiro ou parente de agente público diretamente envolvido no processo de contratação, fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ou gestão contratual, quando caracterizado conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

4.2.3.8. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Credenciamento será conduzido pela equipe de contratação com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta de adesão e documentação exigidas neste edital.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Além do preenchimento da proposta digital no sistema, a empresa interessada deverá anexar a proposta de manifestação e aceite das condições do credenciamento, conforme modelo previsto no **ANEXO II** do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

7. DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS

7.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência, cabendo a estes, manifestarem enviando a proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital exclusivamente via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Tal medida visa manter o credenciamento aberto a rotatividade e adesão de novos interessados.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.1.1. CARTÃO CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para análise da documentação de habilitação;

8.1.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

8.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor;

8.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do fornecedor;

8.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.2. Regularidade Jurídica;

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.9. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.3. Qualificação Técnica;

8.3.1. Declaração de que dispõe de retroescavadeira em condições adequadas para execução dos serviços, podendo ser solicitada comprovação documental a qualquer tempo.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira;

8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação, salvo quando constar prazo de validade próprio.

8.4.2. Nos casos de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, conforme entendimento pacificado pelo STJ no REsp nº 1.173.735/RN e Acórdão TCU nº 1.201/2020 – Plenário, será admitida a participação da interessada desde que apresente:

8.4.2.1. Certidão emitida pelo juízo competente atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para contratar com o Poder Público;

8.4.2.2. Comprovação de acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.5. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.3. A ausência de regularização no prazo estabelecido impedirá o credenciamento da interessada até a devida regularização documental.

9. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Após examinados os documentos apresentados para fins de habilitação, mediante confronto com as exigências deste Edital, serão inabilitados os interessados que não atenderem às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2. Quando os documentos apresentados contiverem vícios sanáveis, erros formais ou ausência de documentos passíveis de complementação, o Agente de Contratação poderá conceder prazo razoável para saneamento, observados os princípios da proporcionalidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Na hipótese de inabilitação, o interessado poderá apresentar nova documentação a qualquer tempo, enquanto vigente o presente credenciamento, desde que sanadas as irregularidades anteriormente constatadas.

9.4. O presente credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências previstas neste edital.

9.5. Após o envio da documentação e manifestação de interesse no credenciamento, não será admitida desistência injustificada pelo interessado, podendo ser aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente, quando cabíveis.

10. DOS PREÇOS

10.1. Os valores indicados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze meses), porém uma vez prorrogado o credenciamento, este valor poderá ser reajustado, se comprovado a necessidade de reajuste econômico com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro Índice Oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer da equipe técnica ou da Secretaria requisitante do objeto ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12. DA INABILITAÇÃO E NÃO ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Serão inabilitados os interessados que não atenderem às exigências previstas neste edital.

13. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste Credenciamento, de acordo com as necessidades da administração municipal.

13.2. A forma de contratação se dá por meio de termo de contrato, conforme minuta anexa a este edital.

13.3. A prioridade da contratação é aquela definida no Termo de Referência elaborado pelo (s) setor (es) requisitante (s).

14. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento e previsão orçamentárias são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

15.1. As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

16. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A metodologia da contratação observará as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16.2. Para o presente credenciamento será adotado o modelo previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela seleção a critério do beneficiário direto da prestação.

16.3. A escolha do credenciado será realizada pelo produtor rural beneficiário, dentre os prestadores previamente credenciados e habilitados pelo Município, observando, sempre que possível:

- a) a disponibilidade para atendimento;
- b) a viabilidade técnica da execução;
- c) a proximidade geográfica do equipamento;
- d) a eficiência logística da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

16.4. Os critérios complementares de controle, acompanhamento, fiscalização, atesto da execução e demais condições da contratação encontram-se detalhados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16.5. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

17. DAS INFRAÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 fornecedor que:

17.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

17.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

17.1.10. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

17.3.3. impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 6 (seis) anos;

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a Prefeitura de Canaã poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

17.11. Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.12. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os fornecedores e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.13.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

17.13.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

17.13.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

17.13.1.3. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais fornecedores, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.13.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.13.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.

17.16. As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

18.1. As rotinas de fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

18.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas

19. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

19.1. Os preços poderão ser revistos em duas hipóteses:

19.1.1. Em caso de prorrogação: Havendo prorrogação do contrato e em período não inferior a 1 (um) ano, o credenciado fará jus ao reajustamento, corrigindo-se o valor pelo acumulado anual do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, levando em consideração a data base da proposta.

19.1.2. Em caso de desequilíbrio econômico: Havendo desequilíbrio econômico comprovado, a credenciada fará jus ao reequilíbrio econômico financeiro, na forma do Art. 124, inciso II, alínea d) da NLLC.

20. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

20.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

20.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

20.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço e/ou fornecimento de bem, a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

20.4. O descredenciamento a pedido da CREDENCIADA não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

20.5. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

21.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

21.9. As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo o fornecedor a observância dos requisitos aqui previstos.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos praticados no âmbito deste credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência ou publicação da decisão que declarar a habilitação ou inabilitação.

22.3. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente.

22.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do credenciamento.

22.5. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão final.

22.6. O acolhimento do recurso implicará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

23.2. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, realizar novo credenciamento, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;

23.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Chamada Pública a ser divulgada, conforme as necessidades do a administração municipal, deverão ser encaminhadas por escrito à Equipe de Contratação na forma prevista neste edital.

23.4. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

23.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

23.4.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

23.4.3. ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Canaã, 06 de maio de 2026.

Patrícia Tainare Modesto Manja
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 002/2026 - PROCESSO nº 037/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de retroescavadeira traçada (4x4), com operador, sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo, destinados ao atendimento dos produtores rurais cadastrados no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Canaã/MG, com remuneração compartilhada entre o Município e o beneficiário, nos termos da legislação municipal vigente.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação se faz necessária para atendimento aos produtores rurais do Município de Canaã/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 866/2023, que institui o Programa de Apoio ao Produtor Rural e autoriza o Poder Executivo a subsidiar parcialmente serviços de mecanização agrícola.

2.1.2. Nos termos da referida lei, o Município poderá custear parte dos serviços executados em propriedades rurais, cabendo ao produtor beneficiário arcar com a parcela restante, como forma de incentivo à produção e fortalecimento do setor agropecuário local.

2.1.3. O programa tem como finalidade promover o desenvolvimento rural sustentável, incentivar a agricultura familiar, melhorar as condições de trabalho no campo e fomentar o aumento da produtividade e da renda dos produtores.

2.1.4. Para viabilizar a execução dessas políticas públicas, faz-se necessária a disponibilização de máquinas e equipamentos adequados, especialmente retroescavadeira, considerando sua ampla utilização em atividades essenciais ao desenvolvimento das propriedades rurais, tais como:

- abertura e manutenção de estradas internas;
- preparo e conservação do solo;
- execução de serviços de drenagem e contenção;
- melhorias estruturais nas propriedades rurais.

2.1.5. A contratação dos serviços é imprescindível para assegurar a continuidade do programa municipal, permitindo o atendimento da demanda dos produtores cadastrados, de forma eficiente e organizada.

2.1.6. Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo na legislação municipal vigente, bem como no interesse público, ao viabilizar a execução de ações voltadas ao fortalecimento do setor primário e ao desenvolvimento econômico do Município.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CRENCIAMENTO

2.2.1. A NLLC prevê em seu Art. 74, Inc. IV, Art. 78, inciso I, a possibilidade em contratar bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

e serviços, desde que atendido os requisitos previstos no Art. 79 na mesma lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

2.2.2. Dessa forma, entende esta Administração que o credenciamento melhor atenderá ao interesse público, considerando que a escolha do prestador pelo próprio produtor rural beneficiário possibilita maior eficiência na execução dos serviços, especialmente em razão da disponibilidade operacional do equipamento, proximidade geográfica da máquina no momento da demanda e confiança do beneficiário na prestação do serviço.

2.2.3. A pluralidade de prestadores credenciados permitirá maior agilidade no atendimento das demandas, redução de deslocamentos improdutivos e melhor aproveitamento logístico dos equipamentos, especialmente quando a máquina já estiver executando serviços em localidades próximas à propriedade beneficiada.

2.2.4. O modelo também garante tratamento isonômico entre os interessados, mediante condições padronizadas de credenciamento e remuneração previamente estabelecidas pela Administração.

2.3. DA DEFINIÇÃO

2.3.1. CREDENCIANTE: Órgão da administração que realiza o credenciamento para obtenção de interessados.

2.3.2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: Proponentes interessadas em credenciar-se para fornecer bens ou serviços a administração por preço fixo e condições padronizadas e isonômicas.

2.3.3. CREDENCIADO - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

2.3.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

2.4. DAS LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO

2.4.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e pelas disposições constantes do presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

3. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

3.1. São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou serviços realizados fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

3.2. Serão responsáveis pela fiscalização os servidores designados pela Secretaria requisitante, podendo ser formalmente indicados outros servidores para auxiliar na execução e acompanhamento contratual.

4. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [CREDENCIADO]

4.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e neste contrato.

4.2. Disponibilizar máquina em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

4.3. Arcar integralmente com despesas relativas a operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte do equipamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais custos necessários à execução dos serviços.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, beneficiários ou terceiros decorrentes da execução dos serviços.

4.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.6. Cumprir as determinações da fiscalização.

4.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

4.8. Observar as normas de segurança, trabalhistas, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

4.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Fiscalizar a execução contratual.

5.2. Efetuar o pagamento da parcela sob responsabilidade do Município, conforme condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

5.4. Orientar os beneficiários quanto aos credenciados habilitados e às condições de utilização do programa.

6. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO PELO OBJETO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE

7.1. Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

7.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

7.1.3. Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, em caso de atraso injustificado ou execução em desacordo com o contratado;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade, nos termos da legislação.

8.3. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulativas.

8.4. O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos devidos ou cobrado administrativamente.

8.5. A aplicação de penalidades será precedida de regular processo administrativo.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

10. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

10.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

10.1.1. **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.1.2. **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para análise da documentação de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

10.1.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor;

10.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do fornecedor;

10.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.2. Regularidade Jurídica;

10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

10.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2.9. Certidão Simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, ou Extrato do Simples Nacional onde demonstre a opção pelo Simples Nacional, ou documento equivalente, expedido por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

10.3. Qualificação Técnica;

10.3.1. Declaração de que dispõe de retroescavadeira em condições adequadas para execução dos serviços, podendo ser solicitada comprovação documental a qualquer tempo.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

10.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação, salvo quando constar prazo de validade próprio.

10.4.2. Nos casos de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, conforme entendimento pacificado pelo STJ no REsp nº 1.173.735/RN e Acórdão TCU nº 1.201/2020 – Plenário, será admitida a participação da interessada desde que apresente:

10.4.2.1. Certidão emitida pelo juízo competente atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para contratar com o Poder Público;

10.4.2.2. Comprovação de acolhimento do plano de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível alterações subjetivas, desde que não transfira as obrigações a terceiros e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e a permanência no banco de credenciados.

12. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. Conforme Informativo de Jurisprudência nº 266 do TCE/MG, Processo nº 1102289, Rel. Cons. Hamilton Coelho, j. em 15.03.2023, por se tratar de contratação direta por inviabilidade de competição, fica dispensada a elaboração de ETP para a referida contratação, cabendo pormenorizar as demais condições no Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

14. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO E ORDEM DE PRIORIDADE.

14.1. Será adotado, para fins de seleção e contratação, o modelo previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela seleção a critério do beneficiário direto da prestação.

14.1.1. A escolha do credenciado será realizada pelo produtor rural beneficiário, dentre aqueles previamente credenciados e habilitados pelo Município.

14.1.2. A seleção deverá observar, sempre que possível, critérios objetivos, tais como:

- disponibilidade do prestador no momento da demanda;
- viabilidade técnica da execução do serviço;
- proximidade geográfica do equipamento, especialmente quando já estiver em operação em localidade próxima;
- eficiência logística na execução dos serviços.

14.2. DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

14.2.1. Caberá à Administração orientar o beneficiário quanto aos credenciados disponíveis, bem como assegurar que a escolha ocorra dentro dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2.2. A Administração poderá intervir quando a escolha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- comprometer a economicidade;
- inviabilizar a execução adequada do serviço;
- ou resultar em concentração reiterada de demandas em um único credenciado, sem justificativa plausível.

14.2.3. Os serviços executados deverão ser registrados em relatório, boletim, ordem de serviço ou documento equivalente, contendo no mínimo:

- identificação do produtor rural beneficiado;
- descrição dos serviços executados;
- quantidade de horas trabalhadas;
- identificação da máquina utilizada;
- data da execução;
- assinatura do produtor rural beneficiado;
- assinatura do operador e/ou credenciado.

14.2.4. A assinatura do produtor rural beneficiado servirá como declaração complementar de que os serviços foram efetivamente executados em sua propriedade, funcionando como instrumento auxiliar de controle e comprovação da execução.

14.2.5. O documento de atesto deverá ser entregue e arquivado na Secretaria Municipal de Agricultura para fins de controle, fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços e instrução do processo de liquidação da despesa.

14.2.6. O atesto do produtor rural não substitui a fiscalização exercida pela Administração Municipal, permanecendo a Prefeitura responsável pelo acompanhamento, conferência, fiscalização, medição e validação dos serviços executados.

14.2.7. A Administração poderá realizar diligências, vistorias e auditorias, bem como glosar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, edital, contrato ou legislação aplicável.

14.2.8. A ausência do atesto do produtor rural poderá impedir a liquidação da despesa até a devida regularização.

14.3. DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

14.3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do processo, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas no edital.

14.3.2. Os novos credenciados, após habilitação, passarão a integrar a lista de prestadores aptos à contratação.

15. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO.

15.1. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de execução simultânea por múltiplos credenciados, a contratação será realizada de forma não exclusiva, permitindo a participação de uma ou mais empresas aptas à execução dos serviços, sem prejuízo da eficiência, economicidade e atendimento da demanda pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

15.2. O credenciamento observará a sistemática prevista no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme metodologia de contratação definida neste Termo de Referência.

16. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão executados nas propriedades rurais localizadas no Município de Canaã/MG, conforme demanda previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura de Canaã.

16.2. Após o recebimento da autorização de serviço, o credenciado deverá iniciar a execução no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

16.3. Os serviços serão executados conforme cronograma, disponibilidade operacional e escolha do beneficiário, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4. Todas as despesas relativas ao operador, combustível, manutenção, transporte do equipamento, tributos e demais encargos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da credenciada.

16.5. As máquinas deverão possuir horímetro em perfeito funcionamento para controle e fiscalização das horas efetivamente trabalhadas.

17. DO QUANTITATIVOS E VALOR PROPOSTO

17.1. Planilha de composição e valor:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unitário			Valor total		
				Valor integral	Parcela Município (30%)	Parcela Produtor (70%)	Valor integral	Parcela Município (30%)	Parcela Produtor (70%)
1	Horas	3.500	Prestação de serviços de retroescavadeira traçada (4x4), com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, incluindo despesas com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte do equipamento, tributos e demais custos necessários à execução dos serviços nas propriedades rurais do Município.	257,41	77,22	180,18	900,935,00	270.270,00	630.630,00

17.2. Os quantitativos representam mera estimativa de demanda, não gerando ao credenciado qualquer direito à contratação mínima ou garantia de faturamento.

17.3. Os valores para contratação são fixos e padronizados, devendo ser observados por todos os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

17.4. O Município subsidiará 30% (trinta por cento) do valor da hora trabalhada, ficando os demais 70% (setenta por cento) sob responsabilidade do produtor rural beneficiado, nos termos da legislação municipal vigente.

17.5. A formação do valor de referência considerou pesquisas realizadas em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, consulta a banco de preços especializado (Licitanet), bem como cotação direta com fornecedor do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os valores obtidos consolidados por meio da média aritmética simples.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. A dotação orçamentária é a que abaixo segue:

3.3.90.39.00.2.06.01.20.606.0005.2.0036 1.500.000 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

19. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

19.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CREDENCIANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura de Canaã através da Secretaria Requisitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

20.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Canaã através da Secretaria Requisitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Canaã através da Secretaria requisitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Canaã através da Secretaria requisitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

20.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

Hygor de Abreu Machado Leis
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 002/2026 - PROCESSO nº 037/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO

RETROESCAVADEIRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG

Local e data

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ.

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação e seus anexos acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Manifesto a intenção de compor o CRENCIAMENTO desta administração municipal, nas condições previstas em edital e seus anexos, e conforme itens baixos:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unitário			Valor total		
				Valor integral	Parcela Município (30%)	Parcela Produtor (70%)	Valor integral	Parcela Município (30%)	Parcela Produtor (70%)
1	Horas	3.500	Prestação de serviços de retroescavadeira traçada (4x4), com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, incluindo despesas com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte do equipamento, tributos e demais custos necessários à execução dos serviços nas propriedades rurais do Município.	257,41	77,22	180,18	900,935,00	270.270,00	630.630,00

Os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito à contratação mínima ou garantia de faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que aderimos integralmente aos valores fixados pela Administração para o presente credenciamento, estando inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

Declaramos, ainda, ciência de que o pagamento dos serviços será realizado de forma compartilhada, sendo 30% (trinta por cento) custeados pelo Município e 70% (setenta por cento) pagos diretamente pelo produtor rural beneficiário, nos termos do edital, do Termo de Referência e da legislação municipal aplicável.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome: _____ **CPF:** _____
ID: _____ **End:** _____
Tel.: _____ **E-mail:** _____

Dados Bancários; **Banco** _____ **Cod.** _____ **Ag.** _____ **CC.** _____

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA : CNPJ:.....
ENDEREÇO :
Tel.: E-mail.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 002/2026 - PROCESSO nº 037/2026

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.712/0001-20, com sede administrativa na Praça Arthur Bernardes, nº 82, Centro de Canaã/MG – CEP 36.592-000, neste ato representado pelo Prefeito senhor _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de retroescavadeira traçada (4x4), com operador, sob demanda, destinados ao atendimento dos produtores rurais cadastrados no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Canaã/MG, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

1.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de máquina em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, incluindo operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte do equipamento, tributos e demais custos necessários à execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

2.2. A seleção da CONTRATADA observará o modelo previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela seleção a critério do beneficiário direto da prestação.

2.3. A escolha do credenciado será realizada pelo produtor rural beneficiário, dentre os prestadores previamente credenciados e habilitados pelo Município.

2.4. A escolha observará, sempre que possível:

- I – disponibilidade para atendimento;
- II – viabilidade técnica da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- III – proximidade geográfica do equipamento;
IV – eficiência logística da prestação dos serviços.

2.5. O presente contrato não gera à CONTRATADA garantia de quantitativo mínimo de serviços, sendo a execução realizada conforme demanda da Administração e escolha do beneficiário.

2.6. Os quantitativos previstos no processo administrativo possuem caráter meramente estimativo, destinados exclusivamente ao planejamento administrativo e orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor total estimado corresponde à parcela de responsabilidade do Município é de R\$ _____ (_____), conforme detalhado na planilha abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	Horas	3.500	Prestação de serviços de retroescavadeira traçada (4x4), com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, incluindo despesas com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte do equipamento, tributos e demais custos necessários à execução dos serviços nas propriedades rurais do Município.	R\$ 77,22	R\$ 255.885,00

3.2. Para fins de transparência e referência, registra-se que o valor integral da hora de serviço é de R\$ 257,41 (duzentos cinquenta e sete reais quarenta e um centavo), sendo a remuneração realizada de forma compartilhada, nos termos da Lei Municipal nº 866/2023, cabendo:

I – ao MUNICÍPIO o pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da hora trabalhada;

II – ao produtor rural beneficiário o pagamento correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da hora trabalhada, diretamente à CONTRATADA.

3.4. O Município responderá exclusivamente pela parcela sob sua responsabilidade, não possuindo obrigação sobre os valores de responsabilidade do produtor rural beneficiário.

3.5. Os quantitativos da planilha acima são meramente estimativos, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração, podendo variar conforme a demanda efetiva e empresas credenciadas para atender.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da parcela de responsabilidade do Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de medição, atesto e demais documentos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a fiscalização atestar a execução dos serviços.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização.

4.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal competente.

5.2. Os serviços executados deverão ser registrados em relatório, boletim, ordem de serviço ou documento equivalente, contendo no mínimo:

- I – identificação do produtor rural beneficiado;
- II – descrição dos serviços executados;
- III – quantidade de horas trabalhadas;
- IV – identificação da máquina utilizada;
- V – data da execução;
- VI – assinatura do produtor rural beneficiário;
- VII – assinatura do operador e/ou representante da CONTRATADA.

5.3. A assinatura do produtor rural beneficiário servirá como declaração complementar de que os serviços foram efetivamente executados em sua propriedade, funcionando como instrumento auxiliar de controle e comprovação da execução.

5.4. O documento de atesto deverá ser entregue e arquivado na Secretaria Municipal de Agricultura para fins de controle, fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços e instrução do processo de liquidação da despesa.

5.5. O atesto do produtor rural beneficiário não substitui a fiscalização exercida pela Administração Municipal, permanecendo o Município responsável pelo acompanhamento, conferência, fiscalização, medição e validação dos serviços executados.

5.6. O Município poderá realizar diligências, vistorias e auditorias, bem como glosar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, edital, Termo de Referência ou legislação aplicável.

5.7. A ausência do atesto do produtor rural beneficiário poderá impedir a liquidação da despesa até a devida regularização documental.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e neste contrato.

6.2. Disponibilizar máquina em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- 6.3. Arcar integralmente com despesas relativas a operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte do equipamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais custos necessários à execução dos serviços.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, beneficiários ou terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 6.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.6. Cumprir as determinações da fiscalização.
- 6.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- 6.8. Observar as normas de segurança, trabalhistas, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.
- 6.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar a execução contratual.
- 7.2. Efetuar o pagamento da parcela sob responsabilidade do Município, conforme condições estabelecidas neste contrato.
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 7.4. Orientar os beneficiários quanto aos credenciados habilitados e às condições de utilização do programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá sua vigência vinculada ao prazo de vigência do Edital de Credenciamento nº 002/2026, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento e haja prorrogação da vigência do respectivo edital de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 9.1. Os valores poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 9.2. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital de Credenciamento nº ____/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta da CONTRATADA;
- IV – demais documentos constantes do processo administrativo.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canaã/MG, ____ de _____ de 20____.

MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG
CONTRATANTE

Razão Social
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____